



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### ITEM ÚNICO

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO VETO TOTAL APRESENTADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL AO AUTÓGRAFO Nº 047/2016, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 042/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 3.050, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS (PROGRAMA "PAIRE"), ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.482, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 54, PARÁGRAFO 2º DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 175, PARÁGRAFO 9º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE VETO SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E SOMENTE PODERÁ SER REJEITADO PELO VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**11 de Outubro de 2016.**



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|           |
|-----------|
| FLS. -35  |
| 448/2016  |
| Protocolo |

Diadema, 16 de setembro de 2016.

OF. GP. nº 277/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, para comunicar o recebimento do Autógrafo nº 047/2016 que dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei nº 3050, de 21 de dezembro de 2010, a qual instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, correspondente ao Projeto de Lei nº 042/2016, de autoria do Vereador Wagner Feitoza, bem como de utilizar a prerrogativa do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, para **vetar no todo**, o projeto mencionado, que visa alterar a redação do parágrafo 1º, do artigo 8º para inserir no mesmo o inciso VI, com o objetivo de acrescentar mais uma modalidade no Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", destinando vagas a veículos utilizados para transporte escolar, próximas aos portões de estabelecimentos de ensino, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

**RAZÕES DE VETO**

Primeiramente vale lembrar que a tramitação do processo legislativo que levou à aprovação do projeto em destaque, ignorou preceitos da Lei Orgânica do Município, deixando de considerar o que dispõe os parágrafos 1º e 2º, do artigo 47, que estabelecem:

*§ 1º Nos projetos de lei de iniciativa de Vereadores ou de cidadãos, admitir-se-ão emendas apresentadas pelo Prefeito.*

*§ 2º As emendas a que se refere o parágrafo anterior poderão ser apresentadas pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do projeto.*

O Projeto de Lei nº 047/2016, foi recebido na sede do Executivo, no dia 08 de agosto de 2016, abrindo prazo para que o Prefeito pudesse utilizar a prerrogativa garantida pela Lei Orgânica para se manifestar favorável, contrário ou mesmo apresentar proposta de emendas, até 08 de setembro, todavia, o mesmo foi aprovado em primeira discussão em 18 de agosto, ou seja, dez dias após o recebimento pelo Executivo e, aprovado em segunda discussão e votação no dia 25 do mesmo mês de agosto.

GRANDE IMPRESSA DE DIADEMA

16-SET-2016 12:49 0024195 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -36-  
448/2016  
Protocolo

A falta de manifestação prévia do Executivo eivou de vício insanável, o processo legislativo, de forma a tornar ilegal, por desrespeito à Carta Municipal, o projeto em tela, merecendo por isso ser vetado na íntegra.

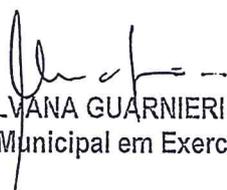
Além disso, o projeto pretende criar vagas reservadas para veículos utilizados para transporte escolar, próximas aos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, incluindo-se nestes últimos, além dos estabelecimentos de ensino regular, escolas de idiomas, música, esportes e outras, sem que se saiba exatamente qual é o número de vagas a serem destinadas.

A transformação do projeto em lei irá causar impacto econômico na concessão feita ao Consórcio de Estacionamento Rotativo de Diadema, fato que redundará em inevitável necessidade de reequilíbrio, com majoração da tarifa para utilização de vagas pelo cidadão comum, gerando aumento de despesas para a população em geral.

Considerando os argumentos acima expostos, o Projeto aprovado por essa Casa Legislativa não é oportuno nem conveniente além de contrário ao interesse público podendo ser avaliado e discutido em oportunidade e situação mais adequada para a maioria da população.

Apesar do respeito que merece o Nobre Vereador autor do projeto, deixo de sancionar e publicar o projeto de lei a que se refere o autógrafo nº 047/2016, pelas razões acima expostas, não se adequando ao interesse público, por inoportuno, justificando o veto, o que resulta na restituição do Projeto ao reexame do Legislativo, de conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de respeito e consideração.

  
SILVANA GUARNIERI  
Prefeita Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor  
Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Presidente da Câmara Municipal  
Diadema.

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 16/09/2016

José Francisco Dourado  
Presidente

PMD - 01.001



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 34 -  
448/2016  
Protocolo

AUTÓGRAFO Nº 047/2016 – PROCESSO Nº 448/2016  
(PROJETO DE LEI Nº 042/2016)  
Autoria: Ver. Wagner Feitoza

Altera a Lei Municipal nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros públicos e deu outras providências (Programa “PAIRE”), alterada pela Lei Municipal nº 3.482, de 09 de dezembro de 2014.

A Câmara Municipal de Diadema DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte inciso VI ao parágrafo 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010:

“ARTIGO 8º - .....

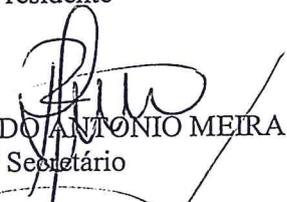
PARÁGRAFO 1º - O Programa “PAIRE” estabelecerá 06 (seis) tipos de estacionamento, como descritos a seguir:

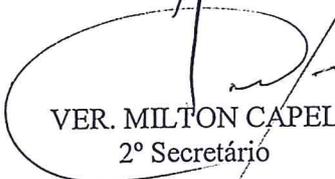
VI. “PAIRE TRANSPORTE ESCOLAR” – destinado aos veículos utilizados para transporte escolar que estejam devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal, aos quais serão reservadas vagas próximas ao portão dos estabelecimentos de ensino”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 25 de agosto de 2016.

  
VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Presidente

  
VER. REINALDO ANTONIO MEIRA  
1º Secretário

  
VER. MILTON CAPEL  
2º Secretário

  
ROBERTO VIOLA  
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

38  
FLS. 448/2016  
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL APRESENTADO AO AUTÓGRAFO Nº 047/16 (PROJETO DE LEI Nº 042/16)

No campo de sua competência constitucional, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Diadema e artigo 175 do Regimento Interno, a Chefe do Executivo Municipal vetou totalmente o Autógrafo nº 047/16, relativo ao Projeto de Lei nº 042/16, de autoria do Vereador WAGNER FEITOZA E OUTROS, alterando a Lei Municipal nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros públicos e deu outras providências (Programa “PAIRE”), alterada pela Lei Municipal nº 3.482, de 09 de dezembro de 2014.

Através de referida propositura os Autores criam um novo tipo de estacionamento no Sistema “PAIRE”, a saber, o “PAIRE TRANSPORTE ESCOLAR”, destinado aos veículos utilizados para transporte escolar que estejam devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal, aos quais serão reservadas vagas próximas ao portão dos estabelecimentos de ensino.

Por meio do OF. GP nº 277/16, a Prefeita, para justificar o veto apresentado, alegou, em primeiro lugar, desobediência ao disposto no parágrafo 1º e no parágrafo 2º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema e, em segundo lugar, em suma, contrariedade ao interesse público.

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelecem que o Prefeito dispõe do prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento do projeto, para apresentar emendas a projetos de lei de iniciativa de vereadores ou cidadãos.

O Projeto de Lei nº 042/16 foi recebido, na Prefeitura, em 08 de agosto de 2016 e, portanto, a Prefeita teria até o dia 07 de setembro para encaminhar a esta Câmara as emendas que julgasse pertinentes, o que, realmente, não teve oportunidade de fazer, eis que, já em 18 de agosto de 2016, referido Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação, tendo a 2ª discussão e votação ocorrido em 25 de agosto de 2016.

Segundo José Afonso da Silva, em “Curso de Direito Constitucional Positivo”, 6ª edição, 1990, página 46, a inconstitucionalidade formal de normas inferiores (leis, decretos, etc.) ocorre **“quando tais normas são formadas por**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

|           |
|-----------|
| FLS. 39   |
| 448/2016  |
| Protocolo |

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – Veto Total ao Autógrafo nº 047/16 – Projeto de Lei nº 042/16)

**autoridades incompetentes ou em desacordo com formalidades ou procedimentos estabelecidos pela constituição”.**

Portanto, no presente caso, a inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 042/16 deve-se ao fato de não ter sido obedecido o procedimento estabelecido na Lei Orgânica do Município de Diadema.

Em segundo lugar, alega a Chefe do Executivo Municipal que a propositura “irá causar impacto econômico na concessão feita ao Consórcio de Estacionamento Rotativo de Diadema”, eis que entre os estabelecimentos privados de ensino estariam incluídos, “além dos estabelecimentos de ensino regular, escolas de idiomas, música, esportes e outras”.

Trata-se, desta feita, de motivos atinentes ao mérito da propositura, razão pela qual deverão os mesmos ser apreciados em Plenário.

É o Relatório.

Diadema, 11 de outubro de 2016.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA